



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**

REGULAMENTO DE VISITA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº XX/2018/CONSUP, DE xx DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre orientações e procedimentos para realização de visitas técnicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º As visitas técnicas são atividades orientadas envolvendo alunos e professores a ambientes de produção, serviços relacionados ao curso ou a projetos, realizadas em ambiente externo à instituição, que possibilitam o contato com diferentes contextos organizacionais do mundo produtivo e ampliação do conhecimento relacionado ao perfil de formação do curso, constituindo um mecanismo de integração entre a escola e a sociedade.

Parágrafo único. As visitas técnicas serão computadas como aula quando envolverem a turma, desde que estejam previstas no plano de ensino do professor e/ou mediante aprovação da Diretoria de Ensino.

Art. 2º São consideradas visitas técnicas:

- I - visitas às instituições públicas e privadas;
- II - visitas às empresas e/ou institutos de pesquisa, de serviços e/ou produção;
- III - visitas a propriedades rurais;
- IV - visitas a unidades de conservação de proteção integral e uso sustentável; comunidades quilombolas; ribeirinhas e terras indígenas;
- V - visitas a centros culturais ou de promoção à cultura.

Parágrafo único. A participação em feiras, congressos, seminários e eventos similares não será considerada como visita técnica.

Art. 33 Toda visita técnica deve ter o acompanhamento integral do professor solicitante, bem como a presença dos demais servidores envolvidos.

Art. 34 As normas específicas de cada campus para uso do veículo utilizado nas visitas técnicas deverão ser respeitadas.

Art. 35. Em caso de pernoite, que se tenha a presença de uma servidora para o acompanhamento das alunas, e um servidor para o acompanhamento dos alunos.

Art. 36 O não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento resultará na não aprovação da visita técnica e em seu cancelamento pelo *Campus*.

Art. 37 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância pela Direção-Geral do *Campus*, e em segunda instância, pela Pró- Reitoria de Extensão.

Art. 38 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

¹ BRASIL- Decreto 91.995, de 28 de novembro de 1985 - Limita o uso de veículos oficiais de representação da administração federal direta e autárquica, e dá outras providências. - Art. 2º é proibida a utilização dos veículos oficiais: para transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino; em excursões ou passeios; aos sábados, domingos ou feriados, salvo para desempenho de encargos inerentes ao serviço público; ou no transporte de familiares do servidor, ou de pessoas estranhas ao serviço público.